



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: **008.519/2023-4**

Natureza: CBEX – Débito

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 009.192/2006-8
ALCANTARA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 12.563.656/0001-00	05/06/2021	ACÓRDÃO Nº 2747/2009 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 18/11/2009 – Condenatório
MANOEL DE JESUS BOTELHO – CPF 238.784.443-20	07/06/2014	ACÓRDÃO Nº 1914/2010 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 4/8/2010 – Embargos de Declaração ACÓRDÃO 729/2012 - TCU – Plenário - Data da Sessão: 28/3/2012 – Recurso de Reconsideração ACÓRDÃO Nº 1674/2012 - TCU – Plenário - Data: 4/7/2012 – Retificador ACÓRDÃO Nº 2566/2012 - TCU – Plenário - Data: 26/9/2012 – Retificador ACÓRDÃO Nº 1292/2013 - TCU - Plenário - Data: 29/5/2013 – Parcelamento de Multa ACÓRDÃO Nº 634/2014 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 19/3/2014 - Embargos de Declaração ACÓRDÃO Nº 892/2018 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 25/4/2018 - Recurso de Revisão

		ACÓRDÃO Nº 1391/2018 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 20/6/2018 - Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)
Danilo Jorge Trinta Abreu – CPF 808.147.278-91	02/12/2014	

Esclarecimentos adicionais sobre o processo originador (TC 009.192/2006-8) do presente processo de cobrança executiva:

Em 4/8/2010 o TCU apreciou embargos de declaração opostos por Eudes Lima Garcia, por meio do Acórdão 1914/2010 – Plenário, conhecendo-os e negando provimento,

Em 31/8/2010 a empresa foi notificada via edital.

Em 28/3/2012 o TCU apreciou recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis Baltazar Neto Santos Garcia, Cintia Campos Mendes, Eudes Lima Garcia e Manoel de Jesus Botelho, por meio do Acórdão 729/2012 - TCU – Plenário, os quais foram conhecidos e negados provimentos.

Em 29/5/2013, o TCU autorizou o parcelamento da multa de Manoel de Jesus Botelho, através do Acórdão 1292/2013 - TCU – Plenário.

Em 19/3/2014 o TCU apreciou os embargos de declaração opostos por Eudes Lima Garcia contra o Acórdão 729/2012-Plenário, conhecidos e não providos.

Em 18/01/2016 o responsável Eudes Lima Garcia interpôs recurso de revisão, os quais foram examinados pela unidade técnica responsável em 19/4/2016 e apreciados pelo Tribunal em 25/4/2018, por meio do Acórdão 892/2018 – TCU – Plenário, o qual conheceu e negou provimento.

Em 01/06/2018 o responsável Eudes Lima Garcia opôs embargos de declaração contra o Acórdão 892/2018 – TCU – Plenário e esses embargos foram conhecidos e rejeitados, por meio do Acórdão 1391/2018 – TCU – Plenário, prolatado em 20/6/2018.

Não foi autuado processo de cobrança executiva para a Responsável CINTIA CAMPOS MENDES, CPF nº 06.218.572/0001-28, porque a responsável está realizando os pagamentos parcelados da multa a ela aplicada.

Em 25/6/2020 foram identificadas diversas falhas em comunicações processuais que precisaram ser saneadas.

Importante esclarecer que, à época dos eventos processuais acima descritos, além de vigorar as teses da imprescritibilidade do débito e da prescrição decenal da pretensão punitiva, a autuação de processos de cobrança executiva estava sob as orientações da versão 4 do Manual de Cobrança Executiva, aprovada pela Portaria-Adgecex nº 1, de 17 de julho de 2013, que orientava, item “VII. Envio do processo de Cbex”, da seção de “AUTUAÇÃO, MONTAGEM E ENVIO DO PROCESSO DE CBEX” do Manual, a tramitar conjuntamente todos os processos de cobrança executiva derivados de um mesmo processo originador. Na prática, a orientação institucional vigente era de aguardar o desfecho de todos os eventos intercorrentes associados ao processo originador para, somente então, dar seguimento à etapa de organização dos autos de cobrança executiva.

Esclarecimentos adicionais - ALCANTARA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA:

- A responsável não constituiu representante legal;
- Em 19/5/2021 a empresa ALCANTARA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. foi notificada, via edital, de todos os acórdãos proferidos no processo;

- Em consulta feita ao SisGRU não foi localizado pagamento em relação ao débito;
- Registre-se que ALCANTARA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA encontra-se com a Situação Cadastral Baixada no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA da Receita Federal desde 9/2/2015;
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais - MANOEL DE JESUS BOTELHO:

- O responsável não constituiu representante legal;
- Houve êxito na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na base de dados da Receita Federal do Brasil;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do responsável não localizou recolhimento relativo ao débito;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais - DANILO JORGE TRINTA ABREU:

- O responsável não constituiu representante legal;
- Não houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na base de dados da Receita Federal do Brasil;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) não localizou recolhimento relativo ao débito.
- Registro, por fim, que o responsável Danilo Jorge Trinta Abreu não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Brasília, 27 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
Roberta Ribeiro Ferreira – Matrícula 9036-0
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva